



Prefeitura Municipal de Três Pontas-MG

"TERRA DO PADRE VICTOR"

LEI N.º 2.999, DE 16 DE JULHO DE 2009

Autoriza o Executivo Municipal a doar à ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA A TOXICÔMANOS E ALCOOLATRAS DE TRÊS PONTAS, um terreno da Municipalidade, com área de 10.000,00 m², e benfeitorias nele existente, localizado no lugar denominado "FAXINA", deste Município, e dá outras providências.

O povo de Três Pontas-MG., por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA A TOXICÔMANOS E ALCOOLATRAS DE TRÊS PONTAS, um terreno da Municipalidade, com área de 10.000,00 m², e benfeitorias nele existente, localizado no lugar denominado "FAXINA", deste Município.

Parágrafo único. As características e valor do imóvel, objeto da doação referida no *caput* deste artigo constam no laudo de avaliação integrante desta Lei.

Art. 2º O imóvel referido no artigo anterior destina-se ao amparo assistencial e educacional aos toxicômanos e alcoólatras de Três Pontas, objetivando sua recuperação e reintegração ao trabalho e a sociedade.

Art. 3º A donatária sujeitar-se-á aos encargos e restrições desta Lei:

- I. Utilizar o imóvel objeto da doação exclusivamente na destinação assistencial e educacional prevista nesta Lei;
- II. Manter o imóvel e suas instalações bem cuidados, inclusive procedendo a reformas exigidas pelo desgaste comum do uso;
- III. Proibição de alienação e cessão de uso a terceiros a qualquer tipo;
- IV. Em caso de desfazimento da Associação ou sua extinção, o imóvel objeto da doação de que trata esta Lei reverterá, imediatamente, ao Patrimônio Público do Município, inclusive as eventuais benfeitorias nele realizadas pela donatária, sem nenhum ônus para o doador, mediante escritura pública ou, se necessário, sob a forma de adjudicação compulsória;
- V. Fica proibido também a averbação de hipoteca e quaisquer outros gravames sobre o imóvel objeto da doação referida nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Três Pontas-MG

"TERRA DO PADRE VICTOR"

Art. 4º Fica dispensada a licitação prevista na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como as da Lei Orgânica Municipal, em face do interesse sócio educacional que caracteriza esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes no presente exercício.

Art. 6º A escritura pública de doação deverá ser lavrada no prazo de até 90 dias da publicação desta Lei, correndo todas as despesas por conta da donatária, devendo o inteiro teor desta lei ser transcrito na escritura pública de doação, nela incluindo as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 16 de julho de 2009

Luciana Ferreira Mendonça
Prefeita Municipal

Dr. Makvel Reis Nascimento
Procurador-Geral

Maria Esther Nunes Vasconcellos Paiva
Secretária Municipal de de Assistência Social